



LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE 30 DE JUNHO DE 2020
Projeto de Lei Complementar nº 5/2020

(Altera o artigo 113, da Lei Complementar nº 15, de 3 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Serra Negra)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 113, da Lei Complementar nº 15, de 3 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Serra Negra, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 113. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em cheque, pagamentos instantâneos, cartão de crédito, de débito e pré-pago e outros meios que porventura sejam criados e aceitos pelas instituições financeiras oficiais, em especial o Banco Central do Brasil - Bacen, segundo as normas específicas para esse fim e ressalvados os casos especiais previstos em lei, conforme seu poder discricionário.

§ 1º O crédito pago em cheque somente se considera extinto com o resgate desse pelo sacado.

§ 2º Nos pagamentos de créditos tributários ou não realizados pelo cartão de crédito ou débito, fica o Poder Executivo autorizado a acrescer a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não haver dúvida ou perda na arrecadação por essa modalidade.

§ 3º Todo pagamento de tributos deverá ser efetuado em estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de não ser tido por quitado e de nenhum efeito.

§ 4º As dívidas ajuizadas também se inserem na forma de pagamento por cartão de crédito ou débito.

§ 5º O pagamento de qualquer quantia, através do uso de cartão de crédito ou débito, dependerá de aceite do devedor, pois o Município ficará autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da Municipalidade.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

§ 6º O Poder Executivo poderá firmar contratos e/ou convênios com estabelecimentos de créditos com sede, agências, correspondentes bancários, e/ou escritórios no Município, para recebimento de tributos, inclusive em caixa eletrônico de autoatendimento ou pela rede mundial de computadores (internet).

§ 7º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, e com parecer da Secretaria Municipal da Fazenda, a aplicação da legislação relativa aos pagamentos de tributos municipais ou outros créditos, por cartão de crédito ou débito.

§ 8º Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 30 de junho de 2020


SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO

- Secretário -